



C0051695A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 7, DE 2015

(Do Sr. Capitão Augusto e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, garantindo os direitos políticos e de elegibilidade dos policiais e bombeiros militares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....
§ 8º:

.....
III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito retornará à atividade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa resgatar a cidadania dos policiais e bombeiros militares, corrigindo um erro da constituinte que, infelizmente, os excluiu da plenitude dos direitos políticos.

Não há nenhum país que possa se considerar plenamente democrático, enquanto uma parcela do seu povo estiver alijado dos seus direitos políticos.

Hoje nós temos mais de um milhão de militares que não têm direito a se filiar a nenhum partido político, não tem direito a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, e não têm o direito de, sequer, após o mandato, voltar a exercer a sua profissão, uma vez que se eleitos são compulsoriamente inativados.

Entendemos que tal restrição aos conscritos no serviço militar obrigatório ainda pode ter sua razoabilidade, mas para um militar de polícia ou de bombeiro, não se sustenta mais nos dias de hoje, em plena consolidação do estado democrático de direito.

Ante a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para o resgate da cidadania dos militares dos estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal
PR-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0007/2015

Autor da Proposição: CAPITÃO AUGUSTO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/03/2015

Ementa: Altera o art. 14 da Constituição Federal, garantindo os direitos políticos e de elegibilidade dos policiais e bombeiros militares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	184

Confirmadas

1	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
2	AFONSO HAMM	PP	RS
3	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
4	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
5	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
6	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
7	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
8	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
9	ANGELIM	PT	AC
10	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
11	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
12	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
13	ÁTILA LIRA	PSB	PI
14	AUREO	SD	RJ
15	BETO MANSUR	PRB	SP
16	BETO ROSADO	PP	RN
17	BRUNNY	PTC	MG
18	BRUNO COVAS	PSDB	SP
19	CABO DACIOLO	PSOL	RJ
20	CABO SABINO	PR	CE
21	CAETANO	PT	BA
22	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
23	CARLOS GOMES	PRB	RS
24	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO

25	CARLOS MANATO	SD	ES
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSON JACOB	PMDB	RJ
28	CELSON PANSERA	PMDB	RJ
29	CELSON RUSSOMANNO	PRB	SP
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
32	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
33	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
34	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
35	DANIEL COELHO	PSDB	PE
36	DANIEL VILELA	PMDB	GO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
41	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
42	DEOCLIDES MACEDO	PDT	MA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DIMAS FABIANO	PP	MG
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
49	EDUARDO CURY	PSDB	SP
50	EVANDRO GUSSI	PV	SP
51	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
52	FABIANO HORTA	PT	RJ
53	FELIPE MAIA	DEM	RN
54	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
55	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
56	FERNANDO MARRONI	PT	RS
57	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
58	FLAVINHO	PSB	SP
59	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
60	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
61	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
62	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
63	GOULART	PSD	SP
64	HÉLIO LEITE	DEM	PA
65	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
66	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
67	HILDO ROCHA	PMDB	MA
68	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
69	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
70	JHC	SD	AL
71	JÔ MORAES	PCdoB	MG
72	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
73	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE

74	JOÃO MARCELO	PMDB	MA
75	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
76	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
77	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
78	JOSÉ MENTOR	PT	SP
79	JOSÉ ROCHA	PR	BA
80	JOSE STÉDILE	PSB	RS
81	JÚLIO CESAR	PSD	PI
82	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
83	JULIO LOPES	PP	RJ
84	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
85	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
86	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
87	LAERTE BESSA	PR	DF
88	LEANDRE	PV	PR
89	LEO DE BRITO	PT	AC
90	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
91	LINCOLN PORTELA	PR	MG
92	LOBBE NETO	PSDB	SP
93	LUCAS VERGILIO	SD	GO
94	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
95	LÚCIO VALE	PR	PA
96	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
98	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
99	LUIZ LAURO FILHO	PSB	SP
100	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
101	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
102	MAGDA MOFATTO	PR	GO
103	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
104	MANDETTA	DEM	MS
105	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
106	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
107	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
108	MARCELO ARO	PHS	MG
109	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
110	MARCIO ALVINO	PR	SP
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCON	PT	RS
113	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
114	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
115	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
116	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
119	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
120	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
121	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
122	MAX FILHO	PSDB	ES

123	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
124	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
125	MILTON MONTI	PR	SP
126	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
127	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
128	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
129	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
130	MORONI TORGAN	DEM	CE
131	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
132	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
133	NELSON MEURER	PP	PR
134	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
135	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
136	NILTO TATTO	PT	SP
137	ODELMO LEÃO	PP	MG
138	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
139	PASTOR EURICO	PSB	PE
140	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
141	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
142	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
143	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
144	PEDRO VILELA	PSDB	AL
145	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
146	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
147	REGINALDO LOPES	PT	MG
148	REMÍDIO MONAI	PR	RR
149	RENATA ABREU	PTN	SP
150	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
151	RODRIGO GARCIA	DEM	SP
152	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
153	RONALDO LESSA	PDT	AL
154	RONALDO MARTINS	PRB	CE
155	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
156	ROSSONI	PSDB	PR
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
160	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
161	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
162	SILVIO COSTA	PSC	PE
163	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
164	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
165	TIRIRICA	PR	SP
166	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
167	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VICENTINHO	PT	SP
170	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
171	VINICIUS GURGEL	PR	AP

172	WALTER ALVES	PMDB	RN
173	WALTER IHOSHI	PSD	SP
174	WELITON PRADO	PT	MG
175	WHERLES ROCHA	PSDB	AC
176	WILLIAM WOO	PV	SP
177	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
178	ZENAIDE MAIA	PR	RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)*](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
